

Av. Manoel Dias da Silva, 486 Edif. Empresarial Manoel Dias sala 105-108 Pituba CEP: 40.830-001 Salvador BA. Telefax: (71) 3345-1269 – 3345-1562 site www.seeb.org.br e-mail atendimento@seeb.org.br.

PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA OS SINDICATOS PATRONAIS-2021/2022

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de 1º de maio de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo em todo Estado da Bahia, através dos Sindicatos Patronais SINDHOSBA, SINDIFIBA, SINDHOSFEIRA e SINDHOSFRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelos Sindicatos Patronais, concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 100% do INPC, incidentes sobre os salários praticados em 01 maio de 2021 e ganho real de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2022**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – As empresas liberarão do trabalho os componentes da Diretoria Executiva no limite de dois Diretores e dois representantes sindicais, excluído deste cômputo o Presidente, assegurando o benefício a outros Diretores que já estejam liberados, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de Junho de 2021, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), percentual incidente sobre o salário base para associados e não associados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2021, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, no período de 01 de junho de 2021 à 11 de junho de 2021 exceto finais de semana e feriados presencialmente na Sede do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia sem nenhuma interferência das empresas. As empresas devem fazer o respectivo repasse ao SEEB, nos quinze dias subsequentes ao desconto ao SEEB NA SEGUINTE CONTA n.º1477-7, Agência 0061.003, Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa diária no valor de 01 salário mínimo para o não cumprimento da cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS ENFERMEIROS NO SINDICATO -

Esta norma é importante pois o Sindicato entende que é imprescindível o seu auxílio aos enfermeiros no ato da rescisão contratual, a fim de evitar eventual violação aos direitos dos trabalhadores e até mesmo evitar os conflitos judiciais.

Esta norma seria importante também para as empresas, uma vez que o ato da homologação sindical traz maior segurança ao ato da rescisão contratual, mantendo o procedimento que vem sendo realizados nos últimos 30 anos, tratando-se de norma que não trará qualquer custo às empresas.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A norma coletiva deve prever a obrigação da empresa em reter e repassar ao sindicato a contribuição sindical, no mês março, na forma do seu estatuto e da autorização prévia da categoria, conforme assembléia extraordinária publicada em edital em jornal de grande circulação e divulgação plena.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Enfermeiros a relação nominal e os seus devidos descontos no prazo de dez dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - TEMPO PARA TROCA DE UNIFORME SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO - Os enfermeiros atuam em atividades diferenciadas, em contato com os pacientes, pelo que, de acordo com normas de biosegurança e de segurança dos pacientes, não tem como sair ou chegar ao trabalho já com o uniforme e/ou jaleco.

Assim, este breve período que necessita para colocar a vestimenta necessária a realização da sua atividade laboral deve estar incluído no seu horário de trabalho, uma vez que já está à disposição do empregador.

CLÁUSULA OITAVA - VESTIÁRIO - As empresas deverão manter um vestiário apropriado, ventilado e seguro para a troca de roupa dos enfermeiros.

Atualmente, há muitas queixas acerca destes espaços pela categoria, haja vista que não apresentam condições mínimas de utilização, sendo pequenos, sem ventilação, sem um mínimo de estrutura adequada para utilização do trabalhador.

CLÁUSULA NONA - LOCAL ADEQUADO PARA DESCANSO E CONFORTO - As empresas deverão manter um local adequado para o descanso e conforto dos enfermeiros e enfermeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DE FORNECER O PPP - As empresas deverão fornecer o PPP no ato da rescisão contratual, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

- § 1. Vedação a realização de horas extras habituais nos regimes de compensação de horários (plantões), sob pena de invalidade do regime acordado, nos termos da atual súmula 85, IV do TST.
- § 2. Manutenção da escala de 12 horas, com descanso obrigatório de 36 horas (regime 12 x 36) e manutenção às escalas 12 x 24, 12 x 48 e 24 x 72, o intervalo para descanso e refeição deverá ser de 1 (uma) hora e deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.
- § 3. Será obrigatório 01 Domingo de folga no mês e não deve ser considerado no intervalo de jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dobras causam grande prejuízo aos enfermeiros, seja porque não tem o descanso necessário e merecido, seja porque traz prejuízos para aqueles que possuem outros vínculos de emprego. Pagamento das horas extras de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIMENSIONAMENTO DOS ENFERMEIROS A NOITE - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DO QUADRO - O sindicato entende que não pode existir uma diminuição tão acentuada no quadro dos enfermeiros que laboram no período da noite nos estabelecimentos de saúde, em desacordo com as resoluções do COFEN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal redução do quantitativo de trabalhadores ocasiona a assunção de grandes números de atividades e de pacientes pelos enfermeiros que laboram a noite, ocasionando enorme sobrecarga de trabalho, ampliando a chance de erros, diminuindo a qualidade da prestação dos serviços de Enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS

- A norma prevista na CLT não é mais apta a impedir os atrasos e tampouco a indenizar o trabalhador que sofre com atrasos salariais, sendo esta uma grande dificuldade enfrentada pela categoria atualmente, devendo existir sanção as más pagadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA NORMATIVA - Estabelecimento da Multa Normativa, no valor correspondente a um salário base, para as empresas descumprirem o que foi estabelecido na norma coletiva, privilegiando o esforço da negociação das partes e conferindo maior eficácia a norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES - Fica mantida todas as conquistas anteriores obtidas pela categoria profissional querem por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CORREÇAO MONETÁRIA DOS SALARIOS ATRASADOS APÓS O 5ª DIA UTIL - As empresas deverão corrigir os salários de seus empregadores quando não realizarem o pagamento no 5º dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentas as empresas que comprovarem o atraso do repasse do gestor público (mediante certidão emitida pelo gestor).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PCCS NAS EMPRESAS – Os Hospitais que não possuem o Plano de Cargos e Salário, deverão no prazo de 30 dias formarem uma comissão para juntamente com o SEEB iniciar a elaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ISONOMIA SALARIAL – As empresas se comprometem a não praticar salários diferentes para os Enfermeiros (as) que realizarem as mesmas funções e jornadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – As empresas se comprometem a cumprir a sumula 159 do TST quando na substituição do empregado nos cargos de chefia garantir o direito de receber a mesma remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO - Fica garantido a cláusula de aperfeiçoamento o percentual 10% (dez por cento) para Especialistas ,15% (quinze por cento) para Mestres e 20% (vinte por cento) para Doutores. Esses percentuais deverão ser calculados pelo salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INSALUBRIDADE – Fica garantido o pagamento de insalubridades de acordo com a lei, gestantes e lactantes não trabalharão em ambientes insalubres e sem a perda de financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as unidades que realizam atendimento ao paciente com COVID-19, fica garantido o percentual de 40% de insalubridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA ADOTANTE – Garantir aos trabalhadores as garantias da lei adotante de acordo com a lei 12010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GESTANTE – Fica concedida a garantia de emprego a gestante, até 06 meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conceder licença paternidade de 05 dias (cinco dias)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA CONSTITUCIONAIS – As empresas têm que garantir o nome social nos crachás dos empregados contratados. As empresas garantem a igualdade de oportunidades sem discriminação de raça / cor / etnia, orientação sexual, gênero, idade e portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSEDIO MORAL - As empresas ficaram comprometidas a realizar Protocolos, com a participação do SEEB, para inibir o assédio moral e sexual no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DOS ENFERMEIROS (12 DE MAIO) – As empresas se comprometem a conceder 01 folga para os trabalhadores que tiverem de plantão e no trabalho administrativo no dia 12 de maio. O prazo para concessão da referida folga deve ocorrer em 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO A DIRIGENTE SINDICAIS -

As empresas garantirão o livre acesso do Sindicato a todos setores da instituição e a realização de encontros sindicais com trabalhadores e coordenação de Enfermagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REALIZAÇÃO DE PESQUISA – As empresas se comprometem a liberar o acesso do SEEB para realização de pesquisas de interesse do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE:

- Trabalhadores com 28 anos laborados;
- Estabilidade 01 ano para o retorno do auxílio doença/licença de saúde;
- -Estabilidade para os representantes sindicais locais tanto na capital como no interior
- -Estabilidade de 01 ano para os profissionais comprovadamente contaminados pelo vírus da covid-19 e que trabalham com pacientes infectados pelo coronavírus.

Essa garantia cessará na ocorrência da seguinte hipótese:

- Se o empregado cometer falta grave, devidamente comprovada nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS – Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação por meio de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela

correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o prazo para ajustes do sistema não exceda ao período máximo de 6 (seis) meses, a contar do fato gerador.

Ressalva-se, ainda, que o empregador poderá optar pela compensação do banco de horas no período destinado a concessão as férias, adicionando-se aos dias de férias, correspondentes a compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre valor da remuneração da data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional previsto na presente norma coletiva.

A empresa informará mensalmente a posição individual dos empregados indicando o saldo acumulado, credor – horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou devedor – horas não trabalhadas sujeitas a recuperação posterior.

O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga horária semanal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar a compensação das dobras em serviço, que ocorrem sem aviso prévio, com o pagamento em horas extras de forma imediata e não utilizar o banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PONTO ELETRÔNICO – As empresas que tenham ponto eletrônico em seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados, para conferência mensal, os espelhos de ponto quando forem por estes solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CARTÃO ESPELHO – Ficam obrigadas as empresas a fornecer o cartão espelho aos Enfermeiros(as) para que tenham conhecimento das suas horas devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira com o adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO ÚNICO – Garantir o pagamento de Horas Extras em casos de cobertura de escala por solicitação da empresa, inclusive nas situações de dobras do serviço noturno para o diurno (dobra invertida).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO – Garantir o acesso de todos os trabalhadores ao refeitório ao pagamento dos Tickets para aqueles que laborarem em 8 (oito) horas diárias, inclusive para os que estão em home office.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO - Os enfermeiros farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário base percebida, quando realizarem as suas atividades laborais em unidades especializadas, tais como: Centro cirúrgico, centro obstétrico, emergências, unidade de tratamento intensivo, infectologia, hemodiálise, hemodinâmica e CME (Central de Materiais Esterilizados). Este adicional será devido enquanto os trabalhadores estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do adicional fica limitada ao salário de ingresso no cargo, quando a empresa possuir plano de cargos e salários, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00minh de um dia até as 5:00 do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os Hospitais que responderam processualmente devem manter a aplicabilidade da Súmula 60 que regulamenta o adicional noturno a partir das 05h00min até o final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TROCAS DE ESCALAS - As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica obrigatório pelas empresas o limite de 03 (três) trocas por direito e mais 02 (duas) a critério da Coordenação de Enfermagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus enfermeiros 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigido pela empresa a utilização do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PERICULOSIDADE

Será concedido aos empregados que trabalham sobre efeitos de radiações ionizantes, o adicional de periculosidade, incidindo este sobre o salário base correspondente, de conformidade com o que preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ADICIONAL PARA RT – Fica garantido o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base para as enfermeiras(os) RT e que não exercem o cargo de coordenação de enfermagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MENSALIDADE SINDICAL – Ficam as empresas obrigadas a descontar no contra cheque das Enfermeiras e Enfermeiros o valor de 1% (um por cento) do salário base mediante autorização em ficha de filiação que serão encaminhadas ao setor pessoal. As empresas devem realizar deposito ou transferência para a seguinte conta: Banco – Caixa Econômica Federal, Ag – 0061, Op – 003, Cc – 1477-7 e encaminhar o comprovante para o e-mail tesouraria@seeb.org.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de **01 de maio de 2021** a **30 de abril de 2022**.

Salvador, 16 de março de 2021.

Alessandra Alencar Gadelha de Mello Presidente